

## EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N°052, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O item I do anexo II do Projeto de Lei n° 52/21 passa a ter a seguinte redação:

### “ANEXO II”

(a que se refere o parágrafo único do art. 11 desta Lei)

#### Classificação dos empreendimentos e atividades de impacto viário

[...]

I - Empreendimentos de Uso Residencial com mais de 60 (sessenta) unidades habitacionais.

[...]

VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**  
#EsseBotaACara 🦊

VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pois entendemos que o número de 60 unidades habitacionais seria o razoável para ser considerado um empreendimento que vai causar impacto viário e não 120 como apresentado no projeto inicial.

A cidade nos últimos teve um grande crescimento desordenado e é preciso que nos organizemos e que a cidade seja preparada para receber tais empreendimentos.

VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**  
#EsseBotaACara 🦊

VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**

